



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 17/14 - Substitutivo – Aut. nº 27/14 – Proc. nº 271/14.

Recebido

28 / 04 / 14
10:17

Fabiana Cristina Collin Geremias
Matrícula 63347
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Lei n.º

Dispõe sobre a veiculação da proibição do aborto e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os estabelecimentos particulares de saúde, sejam hospitais, clínicas ou demais instituições similares que versem sobre saúde, e que possuam sala de procedimentos cirúrgicos terão afixados em local visível a seguinte mensagem:

ABORTO É CRIME, SALVO AS POSSIBILIDADES DESCRITAS NO DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940-CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

Art. 2º. A mensagem deverá ser exposta em cartaz no tamanho de 20x30 cm, na área de recepção de pacientes;

Art. 3º O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei acarretará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 17/14 – Aut. nº 27/14 – Proc. nº 271/14

Fl.02

- I. Advertência
- II. Multa de 01 (uma) Unidade Fiscal do Município de Valinhos - UFMV
- III. Na reincidência, multa de 03 (três) Unidades Fiscais do Município de Valinhos - UFMV.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 22 de abril de 2014.


Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente


José Osvaldo Cavalcante Beloni
1º Secretário


Paulo Roberto Montero
2º Secretário